



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 792

[Documento normativo revogado pela Circular 762, de 23/02/1983.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que fica autorizada a concessão de prazo de espera, por 45 dias após o vencimento, às taxas de juros constantes do instrumento de crédito, independentemente de lavratura e aditivos, no caso de custeio de lavoura de soja, da safra 1981/82.

2. Na hipótese, todavia, de não se efetuar a liquidação dos débitos no período de prorrogação ora estipulado, os mutuários estarão sujeitos, desde o vencimento primitivo, à cobrança de juros de 6% ao ano e de correção monetária, na forma prevista no MCR 5-2-15 a 5-2-17.

3. Essas medidas não se aplicam às operações amparadas pela Circular n° 694, de 07.05.82, e pela Carta-Circular n° 789, de 30.07.82.

Brasília (DF), 05 de agosto de 1982.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen